

Empresa não pode ser punida por falta de cadastro onde não atua

É incompatível com a Constituição Federal a exigência de cadastro em órgão da administração municipal de prestador de serviços não estabelecido no território do município.

Dollar Photo Club



Empresa foi cobrada por não ter cadastro declarado inconstitucional pelo STF
Dollar Photo Club

Esse foi o entendimento do juiz José Gomes Jardim Neto, da 9ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo, para dar provimento a ação declaratória de uma empresa da área de engenharia contra o município de São Paulo.

Na ação, a companhia alega que prestou serviços de construção civil para a refinaria de Presidente Bernardes em Cubatão no ano de 2010. Sustenta que tanto a empresa como seus contratados pagaram Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no valor de 3% ao município de Cubatão.

A companhia, entretanto, foi intimada pelo município de São Paulo por não ter feito inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM).

Ao analisar o caso, o juiz apontou que o auto de infração foi lavrado em razão da "ausência do destaque feito nos documentos fiscais do prestador de serviço com estabelecimento fora do Município de São Paulo, que não realizou o cadastro no CPOM, sujeitando a Recorrente à condição de responsável pela retenção/recolhimento na fonte do ISS".

O magistrado explicou que essa fundamentação não é válida, já que a exigência de CPOM é [inconstitucional](#), conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema 1.020).

"Mais sobre este ponto não é preciso desenvolver, pois os autos de infração que derivam unicamente da falta de cadastro de prestadores e outros municípios devem ser anulados, por força precedente vinculante citado, em obediência ao inc. III do art. 927 do CPC", resumiu.

Diante disso, o julgador anulou crédito tributário constante dos autos de infração e condenou o município de São Paulo a pagar honorários no montante de 5% do valor da causa.

A empresa foi representada pelo escritório **Jordan Cury Advogados**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo **1056420-53.2017.8.26.0053**

Date Created

10/06/2023